

SEMINARIO INTERNACIONAL EN CULTURA DE LA LEGALIDAD: “LOS DESAFÍOS DEL ESTADO DE DERECHO EN EL SIGLO XXI”

El Seminario Internacional en Cultura de la Legalidad: “Los Desafíos del Estado de Derecho” ha sido organizado por el **Grupo de Investigación sobre el Derecho y la Justicia** (GIDYJ) de la Universidad Carlos III de Madrid, en el marco de las actividades del proyecto [New Trust-cm Programa Interuniversitario en Cultura de la Legalidad \(S2015/HUM-3466\)](#) financiado por la Consejería de Educación, Juventud y Deporte de la Comunidad de Madrid.

El programa completo del Seminario está disponible en www.derechoyjusticia.net

Las **comunicaciones** aquí recogidas fueron presentadas el día 13 de febrero de 2017 con motivo del I Seminario Internacional en Cultura de la Legalidad: “Los desafíos del Estado de Derecho en el siglo XXI”, celebrado en el campus de Getafe de la Universidad Carlos de Madrid bajo la dirección de María José Fariñas Dulce.

Las comunicaciones están disponibles en: <https://hdl.handle.net/10016/25562>



Esta obra se encuentra sujeta a la licencia Creative Commons
Reconocimiento – NoComercial – SinObraDerivada

O USO DO REFERENDO COMO INSTRUMENTO DEMOCRÁTICO NA PROTEÇÃO DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

THE USE OF THE REFERENDUM AS A DEMOCRATIC INSTRUMENT IN THE PROTECTION OF FUNDAMENTAL PRINCIPLES

Jucélia Geraldo Andrighi

RESUMO

Demonstraremos a importância do uso do referendo e sua contribuição como excelente instrumento de aperfeiçoamento democrático para a proteção de Princípios fundamentais, como contributo para o fortalecimento da democracia, da cidadania e à cultura de legalidade, pelo exercício do voto diante das inevitáveis consequências e transformações de instituições jurídicas capazes de influenciar no surgimento de novas decisões políticas, mudar as perspectivas do homem, aliada a crescente vontade de participação popular.

O estabelecimento de novas relações de poder, exige soluções adequadas e respostas mais rápidas e eficazes aos desafios enfrentados pelo Estado de Direito no século XXI, estando na base das Constituições de Portugal, Brasil e Espanha a garantia de proteção aos princípios fundamentais e na participação do cidadão através do voto as decisões políticas, a inviolabilidade dos princípios fundamentais e cumprimento da lei, estabelecendo princípios basilares e garantindo a própria existência do Estado democrático de direito, que passa pelo pluralismo de expressão e organização política.

Num mundo cada vez mais integrado temos na consulta referendaria um sério e eficaz instrumento capaz de conhecer a real vontade política do cidadão, para que possam ser atendidas as necessidades, possibilitar a participação do cidadão em importantes questões para a proteção dos princípios fundamentais e fortalecimento da cultura da legalidade.

Palavras chave: Referendo, democracia, legalidade, princípios fundamentais.

ABSTRACT

We will demonstrate the importance of using the referendum and its contribution as an excellent instrument of democratic improvement for the protection of fundamental principles, as a contribution to the strengthening of democracy, citizenship and the culture of legality, by exercising the vote in the face of inevitable consequences and transformations of Legal institutions capable of influencing the emergence of new political decisions, changing the perspectives of man, allied with the growing desire for popular participation.

The establishment of new power relations requires adequate solutions and faster and more effective responses to the challenges faced by the rule of law in the 21st century, with the protection of fundamental principles and Citizen by voting on political decisions, the inviolability of fundamental principles and compliance with the law, establishing basic principles and guaranteeing the very existence of the democratic State of law, which passes through pluralism of expression and political organization.

In an increasingly integrated world we have in the referendum consultation a serious and effective instrument capable of knowing the real political will of the citizen, so that the needs can be met, enabling citizen participation in important issues for the protection of fundamental principles and strengthening of the Culture of legality.

Key words: Referendum, democracy, legality, fundamental principle.

Demonstraremos ser o uso do instituto do referendo verdadeiro instrumento de aperfeiçoamento na proteção de Princípios fundamentais, como o direito à vida, a liberdade, a propriedade para a participação do cidadão nas decisões políticas numa sociedade democrática na qual apresenta desafios para o Estado de Direito no Século XXI.

A defesa de valores tais como a vida, a propriedade, a honra, a família, a supremacia das leis, vem desde os tempos do primeiro código escrito de Hammurabi, suportando as transformações da sociedade até os dias atuais, numa época em que a evolução das tecnologias facilita a rapidez na comunicação provocando uma nova consciência do homem, vemos cada vez mais o crescimento da participação política manifestada com o auxílio de novos instrumentos e formas de comunicação, tais como telefonia, redes sociais e facilidade de locomoção e transporte.

As revoluções e guerras que assolaram a humanidade até hoje apresentaram nefastas consequências ao homem e provocaram um desejo em querer expressar sua vontade com aumento da vontade de participar nas decisões políticas que afetam a vida nos assuntos mais importantes apresentando o referendo como importante instrumento aos Estados Democráticos de direito para o aperfeiçoamento da democracia e da sociedade, pois possibilita: a humanização e aproximação entre governantes e governados, a defesa de princípios e evita erros nas decisões.

O direito de voto através do referendo permite que se possa expressar a vontade melhor e quanto maior a manifestação de vontade, maior serão as decisões a serem tomadas e contribui para o alargamento e fortalecimento da democracia e melhora a vida na sociedade, quanto maior o exercício da cidadania mais poder de escolha e decisão, maior será a possibilidade de manter a sociedade livre, garantindo o sentimento de justiça e a paz mundial, alcançando o homem o seu ideal de busca do bem comum e de leis mais justas, humana e fraterna, quanto maior oportunizar o direito de voto maior a participação nas tomadas de decisões, menores os erros.

Muitas constituições, como a da Espanha, Brasil e Portugal asseguram o direito o exercício da democracia e a forma soberana garantindo os direitos e fundamentais. Em Portugal não é diferente, a garantia da proteção de princípios fundamentais assenta na dignidade da pessoa humana, garantindo o uso do referendo e conseqüentemente da manifestação da vontade popular e no Brasil igualmente.

Ora, se a Constituição destes países estabelecem os princípios basilares da sociedade democrática, que servem de garantia para a própria existência do Estado democrático de direito, não é errado dizer que Espanha, Portugal, Brasil, buscam a proteção de princípios fundamentais, defender e promover o desenvolvimento de uma sociedade em que prevaleça a dignidade humana, o direito à liberdade e justiça, a proteção dos direitos a fim de manter a liberdade e proteger os homens da tirania, defender o valor da pessoa, o direito a igualdade e o progresso com respeito às liberdades fundamentais.

A consulta da vontade dos cidadãos pode ser exercida por eleições honestas, por sufrágio, serve o referendo para demonstrar, que no pluralismo de expressão na sociedade organizada política e democrática, cuja base é o respeito e a garantia de efetivação dos direitos e liberdades, esta consulta jamais tolherá direitos e liberdades fundamentais nem extinguirá a separação e interdependência dos poderes.

O referendo é valioso instrumento para a efetivação de uma democracia econômica, social e cultural, onde os questionamentos devem observar os preceitos constitucionais vigentes, sem descumprir a Constituição e a participação do cidadão jamais poderá tratar de questões que violem os princípios fundamentais, cumprimento da lei, garantias da existência do Estado Democrático de Direito e valores fundamentais.

A soberania popular, o pluralismo de expressão, a organização política democrática, o respeito e garantias quanto a direitos e liberdades fundamentais, a separação e interdependência de poderes e leis não poderão ser afetadas pelo uso do referendo, tampouco contrariar a norma constitucional, que permite o aprofundamento da democracia participativa num mundo globalizado.

O uso do referendo demonstra maturidade, é eficaz mecanismo de proteção a princípio e valores apesar de ter caráter político é pouco usual, demonstra a insegurança dos políticos às necessidades e exigências da sociedade, talvez porque o resultado fica vinculado a futura atuação política. Indubitavelmente serve de suporte para melhor tomada de decisões em assuntos de interesse, relevante valor, contribui para o alargamento da democracia participativa, sendo importante na proteção dos princípios fundamentais nos países como a Espanha, Portugal e Brasil, onde a democracia é dinâmica, sofre transformações e se desenvolve a partir de acontecimentos do cotidiano em tempos de grandes e profundas transformações na sociedade, globalização, grandes avanços tecnológicos, maciças produções científicas, excesso de informações de um modo nunca antes ocorrido, no qual a

facilidade das novas tecnologias nos meios de comunicação está causando na sociedade a mudança de pensamentos e valores. Facilmente qualquer acontecimento de importância política, econômica e social chega com uma rapidez de um canto a outro no planeta, influenciando a formação do pensamento, mudança de valores, de comportamento humano, de cultura e de políticas pública, onde cada vez mais se utiliza a comunicação instantânea através de vários meios de comunicação: por telefone, internet, mensagens, aplicativos, jornais, rádio e TV, que influenciam nas decisões políticas, democráticas e vida cotidiana, permitindo as pessoas de se comunicarem e tomarem decisões, que acarreta melhoria na relação entre os povos, facilita harmonia cultural, auxilia e influencia na evolução rápida da democracia e de seus institutos.

O surgimento da democracia como fruto de sucessivos e diferentes tipos de governo, segundo os grandes pensadores e historiadores ao longo da história da humanidade, por volta de 509 A.C., em Atenas, Grécia Antiga, quando surgiu o pensamento de Platão, Sócrates e Aristóteles vem demonstrando a evolução do conceito de democracia, que passa pela publicação do Contrato Social, por Jean Jacques Rousseau que contribuiu para a ideia de diminuir a distância existente entre os governantes e governados, pela instituição dos princípios da soberania popular e da legalidade, acolhido pela Revolução francesa, e segue de forma dinâmica.

Estamos longe de dizer que o conceito de democracia está completo ou finalizado, caminhamos em busca de uma sociedade justa, humana e fraterna ainda não alcançada em sua plenitude, na qual o debate de ideias que surgiu na Revolução Francesa, em torno da ideia de democracia direta, tem contribuído para o desenvolvimento dos conceitos de democracia e surgimento do referendo, como mecanismo de aperfeiçoamento desta democracia, dando contribuição para a vital e necessária separação e independência dos poderes.

Segundo Bobbio na democracia há necessidade de que a decisão a ser tomada por todos deve ser aceita pela maioria, haver regras pré-estabelecidas e observadas para que prevaleça a vontade da maioria, num conjunto onde se apresenta como objetivo definir quem tomará decisões, quais os procedimentos adequados e aceitação pela maioria, sustentando que se as regras foram aceitas por um grande número de membros designado de “maioria” ela será acatada, sem grandes questionamentos.

Também quanto ao referendo se aplica este pensamento, sendo as decisões da maioria são consideradas coletivas e vinculam o grupo todo, se tornando válidas e executáveis e por isso

o uso no referendo se ajusta perfeitamente como modo de escolha, como instrumento de consulta através para decidir as questões apresentadas de assuntos de extrema importância, para dar validade de um ato, cuja manifestação de vontade se dá por meio de simples escolha, resposta direta de questionamentos dentro de limites pré estabelecidos¹, capaz de dar respostas e garantir a proteção dos princípios fundamentais e a independência dos poderes, auxiliando a formação do pensamento lógico e jurídico, numa democracia que visa respeitar a dignidade humana e busca legitimar decisões sem deixar de buscar o bem da coletividade, a atual sociedade democrática aberta deve assegurar direito ao cidadão comum, tratando-o como sujeito livre e capaz de decidir o que diz respeito a questões importantes como o aborto, a permanência na União Europeia², etc.

As condições estabelecidas pela ciência política, demonstra a necessidade de entender o funcionamento da investigação capaz de satisfazer os critérios de aceitação estabelecidos pela sociedade, com o uso de técnicas da razão e juízo de valores, contribuindo na influência nas decisões e sua aceitabilidade³ e na evolução da sociedade de natureza dinâmica que sofre as transformações sob a forma de “promessas não cumpridas” ou de contraste entre a democracia ideal tal como concebida por seus países fundadores e a democracia real, com maior ou menor participação encontra obstáculos pela falta de educação para a cidadania, segundo Bobbio

A falta de educação para a cidadania implica na pouca prática do referendo como instrumento democrático na proteção dos princípios fundamentais por isso defendemos a ideia de Bobbio de que a educação para a democracia surge do próprio exercício da prática democrática, da participação direta do eleitor, que não aparenta estar apáticos, mas quer se manifestar e participar de discussões e reflexões, decidir os assuntos de vital importância, inclusive na defesa dos princípios fundamentais. Questiona-se porque não dar a real importância do referendo no Estado democrático de Direito para a defesa dos princípios fundamentais, que numa acepção genérica, pode ser entendido como a votação popular por sufrágio individual e direto dos cidadãos, ou uma deliberação política, por votação deliberativa ou consultiva, onde há o dissenso necessários na sociedade pluralista na qual a liberdade de dissentir é permitida.

¹ BOBBIO, N., *O Futuro da Democracia: Uma Defesa das Regras do Jogo*, Paz e Terra, São Paulo, 1986, p. 17-64.

² D'OLIVEIRA MARTINS, G., *O Caminho Dificil da Democracia*, consulta em linha: 30-04-2016, http://janusonline.pt/1999_2000/1999_2000_3_1_15.html.

³ BOBBIO, N., *op. cit.*, p. 55-56.

O exercício para a defesa dos princípios fundamentais abre caminho para o exercício da democracia, integrando-o e fortalecendo e mantendo a independência entre os poderes executivo, legislativo e judiciário⁴, tanto nos Países como Espanha, Portugal e Brasil, que certamente almejam o alargamento democrático.

Garantir a ampliação de direitos, a manifestação do pensamento, o exercício do poder de escolha, são algumas das inúmeras razões demonstram ser o referendo um instrumento garantidor do livre exercício da escolha ante a necessidade real e poder de decisão sobre assuntos ligados aos direitos fundamentais e que refletem diretamente na proteção aos princípios fundamentais, já que uma das finalidades do referendo é de facilitar ao cidadão maior participação nas decisões políticas, ativa participação, capaz de influenciar os governantes e partidos políticos, sobrepondo o interesse particular pelo público, aproxima o governo e o cidadão, torna transparente ação política com benefícios de pedagogia pública.

Através da consulta referendaria o cidadão exerce sua cidadania, consegue expor sua vontade de modo claro, permite exercer certo “controle” sobre o governo capaz de determinar e influenciar decisões importantes a serem tomadas tanto por um órgão executivo, como pelo legislativo, validar atos administrativos, dar voz a sociedade, cujos assuntos tratados são de relevante valor e refletem na vida cotidiana, Sua participação é fundamental nas discussões de desafios numa sociedade em profunda transformação, sendo o referendo apresenta perfeita alternativa, já que possibilita isto, sem deixar de levar em consideração importantes fatos como internacionalização da economia, inovações tecnológicas, fortalece a independência entre os poderes, pois amplia a cultura da legalidade e serve de proteção aos princípios fundamentais.

Trata-se de um instituto de direito internacional, capaz de conferir um grau de seriedade, apesar de poucos registros, sem dúvidas ajuda na decisão política de um governo para compreensão de assuntos que irão desenvolver pela atuação política governamental demonstrando a importância desse instrumento que torna possível eliminar o segredo das decisões políticas, pela vinculação do resultado às questões de relevante interesse, através do poder do voto, numa forma simples ao escolher responder apenas sim ou não, de forma direta e clara.

Na prática permite compreender a ação política de um governo, apresenta benefícios pedagógicos sério e capaz de influenciar nos processos decisórios, servir de base até para

⁴ BOBBIO, N., op. Cit., p.63-34.

viabilidade e manutenção do regime democrático de direito, desenvolver aptidões e intervenção de questões de ordem social e políticas a nível nacional, regional ou local.

O uso do referendo pode legitimar a busca do poder e validar o uso da força, pela escolha feita através da manifestação do cidadão sobre determinado assunto ou ato, apresentando poder político capaz de fazer valer direitos e alcançar objetivos, que também contribui para evitar o uso da força, por gerar obediência manter um poder legítimo e capaz de fazer de tornar a obrigação em obedecer às leis a determinados atos seja convalidada, suprimindo surgimento de resistência e mantendo a harmonia e equilíbrio entre os poderes⁵.

O intercâmbio entre o Estado e a Política, não fere a repartição clássica nem os dois critérios de Aristóteles e Locke em relação ao princípio da legitimidade, que identificam o exercício da força para obter efeito desejado em última razão e nas ideias sobre as formas de governo que remontam Maquiavel, a distinção da monarquia e da república, a evolução da sociedade, e a vontade e dos partidos políticos de manter o poder e seu sistema⁶.

A importante contribuição do referendo à defesa da democracia direta representativa e aos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade no período da revolução francesa, reforça o pensamento de Tocqueville que tratar a descentralização do poder e da necessidade de assuntos locais serem resolvidos pelo povo local, transferindo a soberania popular o respeito ao princípio da igualdade⁷.

Apontam os dados que as primeiras consultas referendárias ocorreram na França, por volta de 1793, na aprovação da Constituição Montagnarde, na consulta no Estado de Massachussetts pela União Americana em 1778 e nas votações populares na Suíça, como importantes registros históricos que demonstram que o nascimento das instituições se dão a partir da necessidade em determinado momento em ter a ideia clara daquilo que será mais bem aceito pela maioria.

O referendo em relação a defesa dos princípios fundamentais, é ferramenta política que possibilita a participação do cidadão em discussão fundamental, como pressuposto de cidadania e alargamento dos princípios fundamentais, um mecanismo de controle e aperfeiçoamento da democracia, no qual as decisões tomadas com base no resultado

⁵ BOBBIO, N., Teoria Geral da Política: A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos, Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 216-265.

⁶ BOBBIO, N., op. cit., p.216-265.

⁷ TOCQUEVILLE, A., A Democracia na América, São Paulo, Abril,1985, p. 191-217:

certamente terão boa aceitação, por uma questão de raciocínio lógico e de bom senso no qual a democracia fica fortalecida com a extensão de instrumentos políticos ao cidadão, mas também pode existir manipulação.

Aponta Gomes Canotilho e Vital Moreira que o referendo não é uma introdução automática no ordenamento jurídico de novas normas, nem substitui órgãos, pois só poderá ter por objeto questões de relevante interesse nacional e não a aprovação direta de normas jurídicas⁸. Kuan Ngai considera não pode ser fonte de aprovação de lei ou tratado. Segundo Rodrigo Cesar Rebello Pinho é instrumento de consulta para aprovação desde que seja conhecida a extensão, com vantagem sobre o plebiscito, porque neste aprovação uma ideia a ser regulamentada como se fosse um “cheque em branco” sem que o povo tenha poder de decisão sobre o que venha a ser finalmente aprovado⁹ e finalmente segundo Jorge Miranda o referendo está vinculando a previsão constitucional para uma deliberação política¹⁰.

Estas ideias, ajudam na compreensão do referendo da importância do instituto, que no dizer de Maria Benedita Malaquias Pires Urbano é a existência de um acordo ou compromisso a ser concluído, com uma reserva ao mandatário de prestar contas¹¹, pouco usual mas que apresenta caráter nitidamente político e seu uso visar atender as necessidades e exigências atuais cidadão, apresentando um resultado que vincula futura atuação e pode servir para a proteção de princípios fundamentais.

Pode ser utilizado como forma de ampliar a democracia no governo, garantir aos cidadãos poder decidir sobre um assunto de interesse de relevante valor, que não exclui a possibilidade de buscar garantir os princípios fundamentais, a dignidade da pessoa humana, a manutenção dos respeito aos princípios essenciais, a legalidade, liberdade e autonomia, para que se solidifiquem.

O referendo é uma boa alternativa política, real e necessária, pois possibilita o exercício através do voto, o exercício da cidadania e a participação nas discussões que envolvem profunda transformação da sociedade, que busca o bem comum, cujo uso não só é capaz de efetivamente mas capaz de influenciar na vontade política dos governantes.

⁸ GOMES CANOTILHO, J.J., MOREIRA, Vital, Constituição da República Portuguesa Anotada, Volume II, 4ª Edição Revista, Coimbra, Coimbra Editora, 2010, p.101. 78 Ibidem. 41. ISBN 978-972-32-1839-8.

⁹ REBELO PINHO, R.C., Teoria Geral da Constituição e Direitos Fundamentais, Pinho, 8ª Edição, Pag. 189, ISBN 978-85-02-06864-3.

¹⁰ MIRANDA, J., Estudos de Direito Eleitoral. Editora, p. 104.

¹¹ Urbano, Maria Benedita Malaquias Pires. O referendo – Perfil histórico evolutivo do instituto, configuração jurídica do referendo em Portugal, pagina 49, ISBN 0872-6043.

Espanha, Brasil e Portugal fundam-se nos princípios da dignidade da pessoa humana, o respeito aos valores de uma sociedade livre e justa, assegura a igualdade no tratamento de assuntos que envolvem a vida política, fortalece a democracia, contribuiu para a cultura da legalidade, sofrem reflexos diretos em razão dos fenômenos em torno da globalização, da evolução instantânea das comunicações, do crescimento da vontade de participação na tomada de decisões políticas pelos cidadãos.

O referendo e o direito eleitoral estão intrinsecamente ligados, sendo de extrema importância que numa sociedade que se fundamente sob os princípios de justiça e liberdade possa haver mecanismos que permitam ampliar e busca garantir à dignidade da pessoa humana, a liberdade de escolha, a autonomia dos povos fazendo com que o modo de tomada decisões, no caso do referendo, seja um “farol” a nortear as decisões que serão tomadas para que sejam mais justas, humanas e fraternas, aceitas por toda nação, povo ou local.

Tanto na Espanha, como em Portugal e no Brasil, homens e mulheres tem assegurados igualdade no tratamento de assuntos que envolvem a vida política e o exercício da democracia através do voto, pois os problemas não se resolverão fora da democracia, e para aperfeiçoá-la quanto mais sua utilização, mais soluções serão encontradas.

Quanto mais consultas referendárias houverem maior será a participação do cidadão nas decisões a serem tomadas e melhor será a sociedade da qual ele está inserido, a qual busca ante a ocorrência de inevitáveis consequências na transformação das instituições jurídicas e com o surgimento de novas perspectivas de interpretação das normas, observando a íntima relação do tema proposto, pressupõe o estabelecimento e novas relações de poder, exige soluções adequadas e respostas mais rápidas e eficazes aos desafios enfrentados pelo Estado de Direito no Século XXI, não há razões que possam desaconselhar o uso do referendo.

REFERÊNCIAS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA, Lei Constitucional n.º 01/2005, 2ª ed. reimp. Lisboa: Quid Juris sociedade editora, 2012, ISBN 978-972-724-586-4.

BOBBIO, N. Estado, Governo e sociedade “Para Uma Teoria Geral da Política. 11ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p. 13-31, p. 53-133.

BOBBIO, N., O futuro da democracia: Uma defesa das regras do jogo. São Paulo: Paz e Terra, 1986. p. 17-64.

DURÃO BARROSO, J. M., A união Europeia e Portugal a Actualidade e o Futuro, Curso de Verão de Direito Comunitário e Direito da integração, Coimbra, Almedina, 2002, ISBN 972,40-2177-7.

GOMES CANOTILHO, J.J., Direito constitucional e teoria da constituição. – 7ª ed. reimp. (Manuais universitários). Ed. Almedina. ISBN. 978-972-40-2106-5.

Kuan, N., MOTIVAÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA. Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Direito Especialidade em Ciências Jurídico-Criminais. Lisboa, <<http://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/736/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20A%20interrup%C3%A7%C3%A3o%20da%20gravidez-Motiva%C3%A7%C3%A3o%20da%20Rep%C3%ABlica%20Portuguesa%20e%20da%20Rep%C3%ABlica%20Popular%20.pdf>> [05 maio 2016].

LEITE DE CAMPOS, D., As três fases de princípios fundamentais do direito tributário. <<http://portal.oa.pt/comunicacao/publicacoes/revista/ano-2007/ano-67-vol-i-jan-2007/doutrina/diogo-leite-de-campos-as-tres-fases-de-principios-fundamentantes-do-direito-tributario>> [18 dezembro 2016].

MALAGUIAS PIRES URBANO, M. B., O Referendo - Perfil Histórico-Evolutivo do Instituto, Configuração Jurídica do Referendo em Portugal. Boletim da faculdade de Direito - Universidade de Coimbra, 1998, Editora Coimbra. Coimbra. ISBN0872-6043.

Revista de Finanças Públicas e Direito Fiscal, ano 1, número 2, Coimbra, Almedina, 2008. Repositório legal 27442/08, ISBN 978.972.4.3563.5. <http://janusonline.pt/1999_2000/1999_2000_3_1_15.html> [01 maio 2016].